

LEI N.º 1.305/2010

EMENTA: “Assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos professores do município de Lajedo o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, públicos ou privados, devidamente autorizados e aos professores das redes, municipal e estadual, o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais, tais como espetáculos teatrais, musicais, shows e similares no Município de Lajedo, na conformidade desta Lei.

Parágrafo Único: A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei:

I – os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil – CIE;

II – aos professores das redes, municipal e estadual, que portarem a carteira funcional emitida pela Secretarias, Municipal e Estadual de Educação, respectivamente.

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizarem as atividades descritas no art. 1º desta Lei, junto com a cédula de identidade do beneficiário.

Art. 3º - Para fins desta Lei, as Carteiras de Identificação Estudantil (CIEs) serão aquelas emitidas pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), podendo ser



distribuídas por suas entidades filiadas, tais como, os diretórios centrais de estudantes, os diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, as associações de pós-graduados e os grêmios estudantis.

Parágrafo Único: A CIE terá validade anual em todo o município de Lajedo, perdendo esta condição apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de maio de 2010.

  
ANTONIO JOÃO DOURADO  
- PREFEITO -

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.202/2008, o Projeto de Lei é oriundo da Câmara Municipal de Lajedo, e de autoria do Vereador AIRTON FRANCISCO DA SILVA.